

# Breve Contribuição ao Método de Estudo de Casos em Direito

Eugênio Rosa de Araujo\*

## Sumário

1. Introdução. 2. Linguística. 2.1. Signo, Significado, Significante, Campo de Significação. 3. Lógica. 3.1. Silogismo, Subsunção, Premissas Maior e Menor. 4. Estudo do Direito por Casos. 5. *Common Law*. 6. Sistema Romano Germânico. 7. Tipos de Uso de Casos na Compreensão do Direito. 7.1. Tipo Indutivo. 7.2. Tipo Dedutivo. 8. Para Ambos os Métodos. 9. Conclusão. Bibliografia Consultada. Bibliografia sobre Responsabilidade Civil do Estado. Anexo.

## 1. Introdução

Como encontrar um fato relevante e o argumento adequado para um caso? Pode-se dizer sem medo de errar que a maioria das questões debatidas hoje no mundo do direito gira em torno destas duas perguntas. O procedimento para respondê-las, e seu estudo, é o que nos move neste estudo que une teoria e prática para, no final, explicar a prática no reforço da teoria.

Para uma recolha de exemplos em dias de impeachment, lavagem de dinheiro, prisões preventivas, acordos de leniência envolvendo bilhões, encontrar o fato relevante, do qual emerge a incidência de preceito jurídico, assim como o argumento adequado na busca de consenso para o conflito, torna-se a prática fundamental e essencial para a compreensão do direito aplicável.

O estudo que ora se apresenta coloca à disposição do leitor noções básicas e elementares sobre linguística, lógica e conceitos jurídicos aptos a permitir ao operador realizar uma leitura ótima do fenômeno jurídico a ser apreendido e solucionado, trazendo o máximo de objetividade e facilitando o controle e a motivação da solução encontrada.

Disse uma vez Bobbio que a democracia abomina o poder que oculta e o poder que se oculta. Nestas próximas linhas buscar-se-á demonstrar como lançar luz ao caso, com o auxílio da linguística, da lógica, de conceitos jurídicos por meio da teoria e de casos práticos, explicados e que permitirão chegar à clareza necessária à legitimidade da solução, seja de uma palestra, aula, parecer ou julgamento.

---

\* Juiz Federal da 17ª Vara Federal/RJ

## 2. Linguística

### 2.1. Signo, Significado, Significante, Campo de Significação

Para o nosso estudo sobre a metodologia por meio do estudo de casos, é importante dispormos em nosso ferramental de noções elementares de linguística. Muitas delas já são de nosso conhecimento comum e intuitivo, como, por exemplo, o sinal de trânsito, que vemos várias vezes todos os dias e que compreendemos e obedecemos perfeitamente ao seu sistema de informação.

Como se sabe, o sinal de trânsito, ou semáforo, sinaleira ou farol, é composto de três sinais ou signos: o verde, o amarelo e o vermelho. O sinal vermelho tem o significado de parar, o amarelo de ter atenção e o verde de seguir adiante.

O signo “semáforo” dispõe de três significantes – vermelho, amarelo e verde –, os quais traduzem os significados de parar, ter atenção e seguir.

Veja que este sistema de comunicação só faz sentido para nós quando estamos numa rua ou estrada, isto é, se estivermos num campo de significação em que estes sinais/significantes façam sentido.

Se alterarmos o campo de significação do semáforo e o colocarmos numa exposição de arte moderna, ele terá outra significação que não reflete as regras de trânsito, mas a criatividade artística.

Há um outro exemplo, um pouco mais completo, que nos dará uma ideia mais clara do mecanismo signo/significante/significado/campo de significação.

Tomemos um gafanhoto. O gafanhoto é um inseto em qualquer parte do planeta. No entanto, o signo gafanhoto/inseto pode ter significados diferentes, dependendo do campo de significação em que se vê inserido.

No México, por exemplo, gafanhoto pode ser visto como alimento; na China como brinquedo e no Brasil como praga agrícola.

É certo que nestes três países ele será um inseto e praga, mas não necessariamente como comida e brinquedo. Tudo dependerá do campo de significação em que a mensagem estiver sendo transmitida.

Assim, o contexto em que se insira o inseto/signo poderá traduzir significados diferentes, conforme a geografia, a cultura e a época.

No campo da legislação, por exemplo, um gafanhoto vivo usado como animal de estimação, não sofrerá nenhuma regulação, ao passo que se for alimento num restaurante, estará submetido a regras sanitárias de qualidade do alimento posto para consumo. Como praga, poderá receber regulação a respeito de aplicação de agrotóxicos para seu combate em plantações.

Do que se percebe, os sinais e seus significados têm de ser contextualizados nos seus respectivos campos de significação, o que nos permite trasladar estas considerações para o campo do direito, onde o texto legal é um signo, um sinal, portador de um significado, conectado e contextualizado em seu respectivo campo de significação.

### 3. Lógica

#### 3.1. Silogismo, Subsunção, Premissas Maior e Menor

Ainda com o objetivo da preparação do terreno para o estudo de casos, é importante reter o conhecimento básico do conhecido juízo de subsunção a que se pode fazer na interpretação e aplicação dos textos legais.

O juízo de subsunção é um silogismo, isto é, um raciocínio estruturado a partir de duas premissas que, por dedução, se chega a uma terceira, a conclusão.

Teremos, então, a premissa maior, onde os fatos se encontram descritos, em abstrato, na lei. Exemplo famoso é a descrição do tipo penal do furto: *subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel*.

Nesta premissa maior, encontramos uma descrição antecedente e abstrata dos fatos, ainda não acontecidos na realidade da vida e que não está referida ainda a nenhuma conduta concreta.

Já a premissa menor, que se coloca no campo dos fatos acontecidos na realidade concreta da vida, ficará *colorida* pela ocorrência da conduta descrita em abstrato. É o fato acontecido na vida real: Antônio que subtrai, para si, uma carteira (coisa alheia móvel) de propriedade de José.

Assim, o aplicador da lei, por exemplo, o juiz, colocará em comparação o antecedente descrito em abstrato na lei (premissa maior) – subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel – e a ocorrência dos fatos acontecidos em concreto (premissa menor) – a subtração para si, por parte de Antônio, da carteira de José, com a conseqüente conclusão que será a incidência das penas previstas no art.155 do Código Penal.

Tal juízo de subsunção se resume, na maioria dos casos, no confronto entre os fatos abstratos narrados no texto legal e os fatos ocorridos em concreto no mundo da vida e adaptados ao modelo legal, fazendo eclodir a conclusão de incidência das penas do texto penal.

Veja que a premissa menor oferece um outro desafio não menos importante. É que esta também se apresenta como uma premissa maior do caso ocorrido em concreto. Explico: no texto legal é necessário que a coisa seja *alheia* e *móvel*. O fato ocorrido também deve amoldar-se ao que abstratamente está descrito no texto legal.

Não se pode furtar um imóvel, muito menos um objeto que seja de nossa propriedade. Daí a necessidade de um segundo juízo de subsunção na compreensão do fato ocorrido.

Torna-se necessário, portanto, confrontar o enunciado legal – que traduz uma expressão linguística de sentido abstrato – e o fato ocorrido, a realidade contingente, atingida ou testemunhada pela experiência e pelos sentidos, daí a necessidade de um segundo juízo de subsunção na aferição dos fatos da premissa menor.

Nada obstante, ainda é necessário o contraste com o contexto em que se insere a ocorrência dos fatos, em face da possibilidade de alteração do campo de significação do texto legal – lembremos do exemplo do gafanhoto.

A interpretação do texto legal, portanto, implica o reconhecimento de um problema, isto é, numa situação que inclui a possibilidade de uma alternativa (possibilidades do texto), já que, nem sempre, a situação tem um significado único.

Quando nos colocamos diante de um texto legal, devemos visualizar os seus signos linguísticos, seus significantes e seus significados, buscando o aferir com a maior precisão terminológica possível, a hipótese abstrata contida na lei.

É preciso ter em mente que o conceito visa a melhor descrição possível do fato e traduz uma classificação e a previsão dos objetos que possam ser apreendidos na realidade da vida.

Para tanto é preciso colocar o raciocínio a serviço do argumento. O raciocínio redundante no procedimento de inferência de provas, ao passo que a busca de argumentos traduz qualquer razão, demonstração ou motivo capaz de captar um assentimento e induzir à persuasão do interlocutor.

Deve-se buscar a melhor compreensão possível da premissa maior, bem como reunir os melhores argumentos para a comprovação dos fatos ocorridos na premissa menor. A conclusão emergirá da compreensão abstrata e do convencimento sobre o fato concreto.

#### **4. Estudo do Direito por Casos**

O caso é um acontecimento, um fato, um evento, uma circunstância. Difícil de conceituar, mas relativamente fácil de intuir.

A metodologia de estudo por meio de casos é poderoso instrumento pedagógico, uma vez que permite ao estudante, no caso do direito, compreender o texto legal através da análise da jurisprudência, identificando os princípios e as regras inseridas no sistema legal.

Aqui vamos enfrentar o instigante método da utilização de casos para a solução de problemas; o método é decomposição do julgado identificando as partes, os argumentos, as teses e a legislação invocada.

No método de casos (*case method*) o aluno estuda e resume (*briefing*) o caso antes da aula, dele retirando as questões jurídicas principais (*issues*), analisando as razões de decidir (*holding*) do julgamento.

Assim, fica em contraste o caso concreto e o sistema no qual está inserido.

#### **5. Common Law**

No sistema da *common law*, o método de análise de casos é o indutivo, onde o pensamento vai de uma ou várias verdades singulares para uma verdade mais universal:

do geral para o particular ou singular. Ex.: um dos papéis do direito do consumidor é a proteção do consumidor perante o estado e a empresa comercial. Logo, um dos papéis do direito do consumidor é a proteção do consumidor mais fraco.

No método indutivo da *common law*, formula-se a regra, a norma a ser aplicada ao caso *sub judice* por meio da análise de casos pretéritos sobre a mesma matéria ou questão. Procura-se nas decisões anteriores não só os resultados finais, mas também os fatos que serviram de base ou fundamento para cada conclusão.

Aqui o juiz só vai considerar casos anteriores com fatos suficientemente semelhantes àquele que tem de solucionar. Analisando os fatos e as soluções das decisões anteriores, ele chegará a uma norma de decisão – a *ratio decidendi* –, fundamento das decisões tomadas e aplicará essa norma ao novo caso.

O método indutivo da *common law* implica a aplicação do resultado de um caso anterior (*precedent*) ao caso concreto que está sendo decidido. Retoma-se a jurisprudência para compreender um texto ou uma construção gramatical do preceito a ser aplicado.

Para que seja excluído um precedente, deve-se chegar à conclusão de que ele não tem a *ratio decidendi* aplicável ao caso concreto (*distinguishing*).

## 6. Sistema Romano Germânico

Aqui a fonte primária e principal do direito é a lei ou código que será interpretado e aplicado. Tradicionalmente, a aplicação do direito segue o método dedutivo, o qual se caracteriza pelo movimento do pensamento que vai de uma verdade universal a uma verdade particular ou singular. Exemplo: 1) o estado de direito tem o papel de garantir a igualdade perante a justiça; 2) faz parte da igualdade tratar todos os processos com igual rapidez; 3) logo, no estado de direito não deve existir um preceito que permita acumular a distribuição de processos nos tribunais, devendo ser distribuídos sem demora ao juiz natural.

Neste sistema, a expressão principal do raciocínio dedutivo é o silogismo. Aqui o juiz formula a norma a ser aplicada ao caso *sub judice* como resultado da dedução feita em torno do preceito abstrato do texto legal.

Diante do caso concreto, o juiz deve procurar o preceito na lei e indagar seu conteúdo. Se os fatos couberem na norma, emerge a solução. Ex.: existe o preceito com os elementos ABC. Preenchidos os pressupostos, caberá a solução X. O caso a ser decidido apresenta os fatos *a*, B1 e C7.

Em primeiro lugar dever-se-á examinar o conteúdo de cada elemento do preceito legal; em seguida, verificar se o fato em exame cabe nos conceitos/descrição do preceito ou não, afastando eventual dúvida quanto ao enquadramento do fato C7 no conceito de C.

Com enorme frequência os textos legais têm conceitos abstratos e o juiz busca conhecer o seu sentido exato, procurando apoio na doutrina e na jurisprudência, os quais podem ter extraído normas mais concretas dos seus princípios abstratos.

A jurisprudência anterior, com suas convergências e divergências, é utilizada como instrumento de compreensão do conteúdo do texto legal.

No *common law*, o caso singular normalmente não tem papel importante como no sistema romano germânico. Isto porque, no sistema romano germânico, a jurisprudência é utilizada como argumento, sempre havendo, aqui e ali, correntes divergentes sobre determinada questão, as quais são integradas por um acórdão de corte superior (STF ou STJ).

Neste trabalho, usar-se-á o método misto, com elementos dedutivos e indutivos, o qual nos parece que atende ao sistema brasileiro onde há cortes superiores que pretendem dar homogeneidade à jurisprudência, ao mesmo tempo em que permite a busca para a justiça do caso concreto.

## **7. Tipos de Uso de Casos na Compreensão do Direito**

### **7.1. Tipo Indutivo**

No tipo indutivo, o método é a concentração no caso concreto, buscando o ferramental na jurisprudência e na doutrina para a solução de qualquer caso.

No tipo indutivo de solução de caso busca-se a identificação dos fatos da causa; dos textos legais invocados; a crítica da solução dada ao caso; a verificação das divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

Assim:

- 1- seleção de um acórdão do STF ou STJ, dele extraindo o tema, a legitimidade das partes, a aplicabilidade do texto normativo invocado, os conceitos utilizados e outros elementos que o julgado permita;
- 2- apresentação dos textos principais que tratam do tema: constituição federal, código civil, penal etc.;
- 3- apresentação e descrição da solução dada pelo tribunal, com identificação de ênfase em interpretação gramatical, sistemática, histórica ou teleológica;
- 4- discussão e crítica da solução dada pelo tribunal, trazendo argumentos contrários e a favor da solução, com subsídio de outros julgados e doutrina;
- 5- explicação da doutrina geral básica, o sistema e a estrutura da área do direito foco do caso, se possível com a posição histórica dos institutos.

### **7.2. Tipo Dedutivo**

No tipo dedutivo, a ênfase inicial é na hipótese abstrata do caso hipotético enfrentando a estrutura do tema de direito. Apresenta-se o texto normativo principal (constituição, lei ordinária etc.) e os preceitos principais que disciplinam o tema, situando o preceito dentro do sistema.

A leitura dos textos normativos é de grande utilidade para ilustrar a análise do caso. Com a leitura, demonstram-se suas eventuais inconsistências.

Em seguida, identificar a solução dada ao caso concreto, comparando as várias soluções que a jurisprudência ou doutrina específica fornecem para facilitar e aperfeiçoar o conhecimento do tema.

Assim:

- 1- escolher um caso simples na jurisprudência de tribunal superior;
- 2- apresentar os textos legais invocados no julgado;
- 3- esclarecer a doutrina básica, posição no sistema, história do instituto, estrutura da área do direito etc.;
- 4- expor a solução oferecida pelo ordenamento jurídico;
- 5- apontar as eventuais incertezas da lei ou apresentar versão sobre o caso que não possa ser solucionado diretamente pela aplicação pura e simples do texto normativo;
- 6- apresentar as soluções dadas no acórdão, referenciando cada fato e cada solução, com descrição minuciosa;
- 7- apresentar a solução em doutrina específica.

## 8. Para Ambos os Métodos

Há um caminho que deve ser seguido, seja para o método indutivo, seja para o método dedutivo no estudo de casos em direito.

O orientador deverá levar os alunos a responderem as seguintes perguntas no aresto escolhido:

*Quem* está querendo *o quê*, *de quem* e *por qual razão*? A resposta criteriosa a estas perguntas vai permitir a identificação dos fatos, dos textos invocados, dos argumentos alinhavados para cada questão de fato ou de direito bem como a solução dada a cada questão.

## 9. Conclusão

Tudo ponderado, o estudo de casos em direito, conforme se demonstrou, é instrumento capaz de pôr em prática, antigo brocardo romano segundo o qual *verba volant scripta manent exempla trahunt*, isto é: as palavras voam, a escrita fixa e o exemplo traz.

Por meio do estudo de casos, o estudioso do direito se depara com elementos de história do direito, estudo de métodos comparados (*common law* e *civil law*), apreende os importantes elementos do juízo de subsunção (premissas maior, menor e conclusão), a importância da semiótica (signo/significado/significante/campo de significação) e métodos de aproximação dos casos concretos (dedução/indução).

O objetivo deste trabalho foi entregar aos estudiosos do direito um quadro mínimo, porém seguro, para abordagem dos casos concretos existentes na jurisprudência (nacional/estrangeira/judicial/administrativa), os quais, entendo, são o melhor caminho para a formação de juristas voltados para o problema.

Neste mundo de pós-verdade, medo líquido, globalização e efeito estufa, é preciso refinar o entendimento da realidade. Oxalá tenha conseguido oferecer um guia simples e seguro.

### **Bibliografia Consultada**

CHARAUDEAU, Patrick. *Dicionário de Análise do Discurso*. São Paulo: Editora Contexto. 2008.p.53-56.

COPI, Irving M. *Introdução à lógica*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1978. p.21-26; 30-32; 35.

ELLET, William. *Manual de estudo de caso*. Porto Alegre: Bookman, 2008. p.9-24; 27-45.

GIL, Antonio Carlos. *Estudo de caso*. São Paulo: Atlas, 2009. p.31-61.

GRAHAM, Andrew. *Estudo de caso*. Brasília: Enap, 2010. p.23-61.

PERELMAN, Chaïm. *Tratado da Argumentação. A nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes. 2000. p.399-422.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. 30ª ed. São Paulo: Editora Cultrix. 2008. p.79-84.

TOULMIN, Stephen E. *Os usos do argumento*. São Paulo: Martins Fontes. 2006. p. 135-207.

ZITSCHER, Harriet Christiane. *Metodologia do ensino jurídico com casos*. Teoria e Prática. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

### **Bibliografia sobre Responsabilidade Civil do Estado**

CAHALI, Yussef Said. *Responsabilidade Civil do Estado*. 3ª ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2007.

CRETELLA JÚNIOR, José. *O Estado e a obrigação de indenizar*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol.7, Responsabilidade Civil*, 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 624-657.

FREITAS, Juarez (Org). *Responsabilidade Civil do Estado*. São Paulo: Malheiros, 2006.

STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil*. Doutrina e Jurisprudência. 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 994-1230.

## Anexo

### Caso Concreto

AI 734689 AgR-ED Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 2012.

#### EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO – ELEMENTOS ESTRUTURAIS – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – FATO DANOSO (MORTE) PARA O OFENDIDO (MENOR IMPÚBERE) RESULTANTE DE TRATAMENTO MÉDICO INADEQUADO EM HOSPITAL PÚBLICO – PRESTAÇÃO DEFICIENTE, PELO DISTRITO FEDERAL, DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente do Poder Público que tenha, nessa específica condição, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal. Precedentes. A omissão do Poder Público, quando lesiva aos direitos de qualquer pessoa, induz à responsabilidade civil objetiva do Estado, desde que presentes os pressupostos primários que lhe determinam a obrigação de indenizar os prejuízos que os seus agentes, nessa condição, hajam causado a terceiros. Doutrina. Precedentes. – A jurisprudência dos Tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o *eventus damni* ocorra em hospitais públicos (ou mantidos pelo Estado), ou derive de tratamento médico inadequado, ministrado por funcionário público, ou, então, resulte de conduta positiva (ação) ou negativa (omissão) imputável a servidor público com atuação na área médica. – Configuração de todos os pressupostos primários determinadores do reconhecimento da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, o que faz emergir o dever de indenização pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido.

A hipótese é de menor que morreu devido a atendimento inadequado em hospital público. Aplicou-se a responsabilidade civil objetiva, cuja configuração independe de culpa, em caso de omissão do poder público.

A legislação citada veio indicada como sendo:

CF/46.

CF/88, ART.37,§6º.

Da argumentação do acórdão, pode-se retirar a seguinte essência, captada do seu inteiro teor:

- 1) a *teoria do risco administrativo*, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros, desde a *Carta Política de 1946*;
- 2) *direito positivo* que instituiu, em nosso sistema jurídico, a responsabilidade civil objetiva do Poder Público, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, por ação ou por omissão (CF, art. 37, §6º da CF/88);
- 3) *princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público*;
- 4) *ação* quanto ao que concerne à *omissão* do agente público;
- 5) faz emergir, da mera ocorrência de *lesão* causada à vítima pelo Estado, o *dever de indenizá-la*;
- 6) pelo *dano moral e/ou patrimonial*;
- 7) *independentemente* de caracterização de *culpa* dos agentes estatais;
- 8) não importando que se trate de *comportamento positivo (ação)* ou que se cuide de *conduta negativa (omissão)*;
- 9) daqueles *investidos da representação do Estado*;
- 10) o princípio da responsabilidade objetiva admite *abrandamento* e, até mesmo, *exclusão* da própria responsabilidade civil do Estado nas *hipóteses excepcionais*, como o *caso fortuito* e a *força maior* ou *culpa atribuível à própria vítima*;
- 11) os *elementos* que compõem a *estrutura* e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a *alteridade do dano*, (b) a *causalidade material* entre o dano, o *comportamento positivo (ação)* ou *negativo (omissão)* do agente público, (c) a *oficialidade* da atividade causal e lesiva imputável a agente do Poder Público, que, nessa condição funcional, tenha incidido em conduta comissiva ou omissiva independentemente da licitude, ou não, do seu comportamento funcional e (d) a *ausência de causa excludente* da responsabilidade.

### **Juízo de Subsunção**

HIPÓTESE ABSTRATA = art.37 §6º da CF/88.

§6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

HIPÓTESE CONCRETA = morte de menor em hospital público por má prestação do serviço por médico ou por mera inadequação do serviço, independente de ação desajeitada do agente.

CONCLUSÃO = caracterização da responsabilidade civil do poder público e a consequente condenação à reparação do dano sofrido.